

**LEI MUNICIPAL Nº 647 de 08 de novembro de 2022.**

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro do ano 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JATI para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita total é estimada no valor de R\$ 44.159.700,00 (Quarenta e quatro milhões cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais)

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>44.159.700,00</b>
1.1 – Receitas Correntes	46.570.000,00
- Receita Tributária	1.195.000,00
- Receitas de Contribuição	110.000,00
- Receita Patrimonial	657.000,00
- Receitas de Serviços	0,00
- Transferências Correntes	44.543.000,00
- Outras Receitas Correntes	65.000,00
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.430.000,00</b>
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	30.000,00
- Transferências de Capital	2.400.000,00
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(-4.840.300,00)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.159.700,00</b>

**Art. 4º.** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.535.700,00 (Vinte e nove milhões quinhentos e trinta e cinco mil, e setecentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.624.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais).

**Art. 5º.** A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.910.000,00
Gabinete do Prefeito	800.000,00
Procuradoria Geral do Município	614.000,00
Secretaria de Administração e Governo	2.312.000,00
Secretaria de Finanças e Tributos	1.122.000,00
Secretaria de Agricultura	1.532.000,00
Secretaria de Obras e Planejamento	4.600.500,00
Fundo Municipal de Educação e Cultura	16.153.603,00
Fundo Municipal de Saúde	12.714.000,00
Fundo Municipal de Ação Social	1.910.000,00
Reserva de Contingencia	491.597,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.159.700,00</b>

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2023.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 20% (vinte por cento)**

da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII - Não será onerado no limite definido no inciso VI desta Lei, o crédito adicionais suplementares que tiverem como fonte de recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2022, bem como, a fonte de recurso de excesso de arrecadação do exercício e recursos recebido de Convênios com outras esfera de Governo.

VIII - O limite autorizado no inciso VI não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

- a) Atender a insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;
- b) Atender despesas vinculadas de convênios;
- c) Atender dotações do Poder legislativo;

IX - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Art. 7º.** É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º.** O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo;339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488,de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10º.** As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 08 de novembro de 2022.

**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**  
Prefeita Municipal